



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,
Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7307, São Paulo-SP - E-mail:
dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Processo Digital nº: 1513658-61.2023.8.26.0050
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Apropriação Indébita
Autor: Justiça Pública
Averiguado: RICARDO FRANCISCO DE LIMA

DECISÃO

Vistos,

1. Trata-se de *Inquérito Policial* instaurado para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito.

2. **ACOLHO** a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e, com efeito, **DETERMINO** o arquivamento do **inquérito policial**, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524).

3. Havendo bens ou valores apreendidos, decorridos 90 dias do trânsito em julgado sem que o proprietário manifeste interesse na sua restituição, **OFICIE-SE:** (a) à Seção de Depósito e Guarda de Objetos; (b) ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP, em caso de veículos.

4. Em relação aos mesmos bens, nos termos dos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, dos artigos 516 e seguintes das NSCGJ e ainda do disposto no Manual de Bens Apreendidos do CNJ, **AUTORIZO** desde já: (a) a alienação em leilão, depositando-se o produto da arrematação em favor do FUNAD, caso o bem tenha sido apreendido em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou ao FUNPEN, nos demais casos (NSCGJ, art. 516, § 1º); (b) a destruição (reciclagem ecológica) dos bens de baixo valor ou em estado que não permita a sua venda.

5. No caso de telefones celulares, não havendo restituição, **AUTORIZO** o leilão, desde que apagados, por funcionário da empresa responsável pela alienação, os dados pessoais que podem gerar constrangimento (imagem e honra – CF, art. 5º X). Tratando-se de aparelhos sem valor comercial, fica autorizada a destruição.

6. Tratando-se de veículo cujo estado de conservação ou a adulteração de sinal identificador inviabilize a identificação do proprietário, ou cuja regularização administrativa não tenha sido providenciada no prazo de 90 dias a contar da data da apreensão, **DETERMINO** a compactação e, após, a venda em leilão judicial como sucata. **Oficie-se** ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP. Feita a alienação, **comunique-se** a autoridade de trânsito para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 11/98 do CONTRAN (NSCGJ, art. 516, §§ 3º e 4º).

7. No caso de quantias em dinheiro, não havendo requerimento de levantamento no prazo de 90 dias, **DECRETO** a perda da integralidade do valor, corrigido monetariamente e acrescido dos juros, em favor da Secretaria Nacional Antidrogas/SENAD, quando apreendidas em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou do Fundo Penitenciário/FUNPEN, nos demais casos (CPP, art. 123 e NSCGJ, art. 518, § 2º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 3 - SEÇÃO 3.1.1

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,
Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7307, São Paulo-SP - E-mail:
dipo3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

8. Havendo **drogas** apreendidas, **Autorizo** a sua destruição integral, comunicando-se a delegacia de origem.

9. Havendo **armas** apreendidas, (a) caso pertencentes à Polícia Militar, **Autorizo** a sua devolução à Organização Policial Militar detentora executiva do armamento; (b) caso pertencentes à Polícia Civil, **Comunique-se** a Secretaria da Segurança Pública e caso pertencentes à Guarda Civil Metropolitana, **Comunique-se** a Secretaria de Segurança Urbana, ficando nesses casos desde já autorizada a devolução; (c) no caso das demais, não havendo pedido de restituição em 90 dias ou, desde logo, em se tratando de arma com numeração suprimida, **Autorizo** a sua destruição, nos termos do Comunicado CG 367/2014. **Oficie-se** ao Dipo 2 ou à delegacia de origem, conforme a localização das armas.

10. Se houver fiança recolhida, **Aguarde-se** provocação em arquivo.

11. Após, observadas as formalidades legais, **Arquive-se** os autos definitivamente, com baixa no SAJ/PG5.

12. **Comunique-se** ao IIRGD, se for o caso.

13. **Cientifique-se** o Ministério Público.

14. Comunique-se a delegacia de origem, em havendo objetos lá apreendidos.

15. Publique-se. Intimem-se.

Serve a presente decisão, por cópia digitada, como **OFÍCIO** para todos os fins de direito. **Cumpra-se** na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

CARLA SANTOS BALESTRERI
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.